

Correção remetida pelo Sr. Dr. Augusto Henriques

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República

07 de Maio de 2015

Excia.,

conforme se informa no início e durante a gravação da audiência concedida à Plataforma Pró-Lei das TNCs. em 11 março de 2015, devido ao enorme cansaço e sem almoço de alguns dos presentes e, a tentar manter os tempos previamente estabelecidos, sem querer, omiti algo. Assim peço correção por este meio.

Desenvolvendo, como ambas as Leis 45/2003 e 71/2013 vinculam, 'ipsis verbis': (Lei 45/2003 - Artigo 1.º **Objecto** Citando

*«A presente lei estabelece o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, **tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde.**»* fim de citação.

Lei 71/2013 - Artigo 5º, nº2 - **Acesso à profissão** Citando

«1 — O acesso às profissões das terapêuticas não convencionais depende da titularidade do grau de licenciado numa das áreas referidas no artigo 2.º, obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, para cada uma, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.

*2 — Na fixação dos requisitos a que se refere o número anterior **são considerados os termos de referência da Organização Mundial de Saúde para cada profissão**, após a audição da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e da Direção -Geral da Saúde, adiante designada por DGS.»*) fim de citação.

Assim, através do articulado exposto devem ser usados os documentos da Organização Mundial de Saúde (OMS) para cada uma das diferentes profissões das Medicinas não Convencionais, a serem e regulamentadas e reguladas. Tal situação para a qual peço a devida correção encontra-se em http://media.parlamento.pt/site/XIILEG/4SL/COM/08-CECC/CECC_20150311.mp3 ao minuto 38, 31. Queria eu dizer que a formação para os Osteopatas tem que ser **no mínimo** segundo o Doc. da Organização Mundial de Saúde (OMS) de **4200** (**quatro** mil e duzentas) horas mínimo, e em vez disso, disse (sem querer) 1200 (mil e duzentas) horas no mínimo. Omiti o (4) quatro !

Aproveito ainda para informar que ao minuto 38, 41 disse “Propriocepção”, devia ter dito “(...) **é impossível clinicamente desenvolver a palpação através de melhorar a propriocepção num estudante de Osteopatia**, (para além dos níveis de competência e segurança, e de serem conhecedores dos seus limites pessoais e profissionais), sem uma formação longa (...)”.

§. [Mais informo relevando, sobre a Osteopatia, foi assim estipulado na OMS, <http://www.who.int/medicines/areas/traditional/BenchmarksforTraininginOsteopathy.pdf> a formação que se apresentou (de 4 anos 'full time' e de 4200 horas e, ainda pelo menos de mil horas de ensino clínico integrado no curso - p.7 dos algarismos árabes no doc.) **foi pelo mínimo**. Tal ocorreu pelo facto de ser a nível Mundial e, pe. a África que tem menos recursos que a Europa, deve poder ter cursos de Osteopatia e assim saber quais os requisitos mínimos dos mínimos necessários, para poderem formar Osteopatas devidamente e poupar recursos, salvaguardando a Saúde Pública.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Henriques

Presidente da Associação de Profissionais de Osteopatia (APO)

www.aposteopatia.com